

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS - VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Proc. nº 1000948-75.2024.8.26.0359

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.758.638/0001-29, com endereço à Av. Emílio Trevisan, 655, sala 812, Ed. Plaza Capital, CEP 15.084-067, em São José do Rio Preto, SP, www.taddeiventura.com.br, representada por MARCELO GAZZI TADDEI, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 156.895, endereço eletrônico mataddei@hotmail.com, nomeada no processo de Recuperação Judicial em epígrafe para a realização da AVALIAÇÃO PRÉVIA destinada a constatar as reais condições de funcionamento das empresas, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pelos Requerentes, em atendimento à r. decisão de fls. 1097/1105, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos da Recomendação CNJ nº 57/2019 e art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, apresentar o seu “**LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE AVALIAÇÃO PRÉVIA**” com as considerações e conclusões a seguir expostas.

Nestes termos.

R. Deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 13 de Dezembro de 2024.

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo Gazzi Taddei - OAB/SP 156.895

Av. Emilio Trevisan, 655, Sala 812 Ed. Plaza Capital CEP 15084-067 São José do Rio Preto, SP
email: mataddei@hotmail.com cel 17 99601-6636
www.taddeiventura.com.br

LAUDO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES:

AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA CNPJ nº 14.421.201/0001-77
DEIBI FERRAREZI LTDA - CNPJ nº 09.350.252/0001-15
DEIBI FERRAREZI - CPF nº 220.947.698-44 CNPJ nº 57.494.008/0001-79
GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA - CPF nº 282.696.118-75 CNPJ nº 57.493.431/0001-54

ÍNDICE

I.DA FINALIDADE DA ANÁLISE PRÉVIA E METODOLOGIA.....	03
II.DILIGÊNCIA INICIAL: ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES DAS REQUERENTES.....	07
III.BREVE HISTÓRICO DAS REQUERENTES.....	13
IV.ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: ARTS. 48 E 51, LFR.....	15
IV.1. AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA	18
IV.1.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR.....	18
IV.1.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR.....	20
IV.2. DEIBI FERRAREZI LTDA.....	32
IV.2.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR.....	32
IV.2.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR.....	34
IV.3. DEIBI FERRAREZI.....	44
IV.3.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR.....	44
IV.3.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR.....	47
IV.4. GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA.....	58
IV.4.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR.....	58
IV.4.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR.....	60
V.COMPETÊNCIA PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ART. 3º, LFR.....	71
VI. LITISCONSÓRCIO ATIVO E A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	72
VII. VALORES DOS PASSIVOS	74
VIII. CONCLUSÃO.....	75
ANEXO I - FOTOS	
ANEXO II - FOTOS	

I. DA FINALIDADE DA ANÁLISE PRÉVIA E METODOLOGIA

A vigência da Lei nº 11.101/2005 (LFR) desde o seu surgimento permitiu o surgimento de inúmeros pontos controvertidos que exigiram a atuação do Poder Judiciário para adequar o instituto da recuperação judicial à finalidade legal. Nesse contexto ressalta-se a criação da avaliação prévia para a constatação da eventual inviabilidade patente do Requerente da recuperação judicial a fim de identificar *ab initio* os devedores que não possuem qualquer chance de êxito na recuperação, a fim de afastar os sacrifícios desnecessários dos credores e os respectivos prejuízos sociais.

Em consonância com a jurisprudência referente à avaliação prévia, para evitar o deferimento do processamento da recuperação judicial de empresas manifestamente inviáveis, inexistentes, desativadas e desprovidas de condições de obter os benefícios sociais previstos na Lei n. 11.101/2005, foi criada pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA em 22/10/2019 a Recomendação nº 57 para “os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial.”

A Lei nº 14.112/2020 introduziu o art. 51-A na Lei nº 11.101/2005 para disciplinar expressamente a avaliação prévia, prevendo no *caput* que “Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”

O deferimento do processamento da recuperação judicial exige o atendimento dos requisitos subjetivos constantes no art. 48 da LFR e também dos requisitos objetivos do seu art. 51. Ao tratar da análise dos requisitos constantes no art. 51, o precursor da avaliação prévia no país, Dr. Daniel Carnio Costa, assevera:

“É evidente que o juiz não pode exercer uma conduta meramente formal, fazendo apenas um *check list* da documentação apresentada pela devedora, mas deve analisar o seu conteúdo a fim de aferir a eventual e patente inviabilidade da empresa.

É certo que nesse momento inicial do processo, não é possível aferir se a empresa é realmente viável, até porque essa conclusão pode depender de diversos outros fatores que são, inclusive, externos à empresa, como as condições de mercado, a obtenção de novos investimentos etc.

É certo, também, que são os credores os maiores interessados na análise das condições da empresa, a fim de que tenham subsídios para analisar o plano de recuperação que será apresentado pela devedora.

Todavia, também é certo que a recuperação judicial é um instituto aplicável apenas para empresas viáveis, a fim de que a manutenção da atividade empresarial possa fazer gerar os benefícios sociais e econômicos que são decorrentes do exercício dessa atividade.

Se não é possível aferir a viabilidade da empresa nesse momento inicial, pode ser possível aferir-se, ao contrário, a sua evidente inviabilidade. Essa deve ser a preocupação do juiz nesse momento inicial.

É absolutamente inviável, por exemplo, uma empresa que já não tenha atividade por longo período, não tenha funcionários, não produza, não recolha tributos, não

tenha mais sede, não tenha patrimônio sequer compatível com o desenvolvimento mínimo da atividade empresarial pretendida etc.

A documentação apresentada pela devedora pode revelar, de início, que se trata de uma situação como essas acima citadas, em que a empresa, por exemplo, não gera empregos e também não produz mais, estando inativa por longo período.

Não seria razoável que o juiz deferisse o processamento da recuperação judicial, blindando o patrimônio dessa empresa em relação aos seus credores, se já é possível concluir desde logo que não será possível a divisão equilibrada de ônus e que não serão obtidos os benéficos resultados sociais e econômicos decorrentes da atividade empresarial.”

(COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos *In: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas*. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D´Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. pp. 86/87).

Portanto, a presente perícia abrange a análise do atendimento aos requisitos subjetivos constantes no art. 48 da LFR, a análise material dos documentos previstos no art. 51 da LFR e a constatação *in locu* das instalações das Requerentes do pedido de recuperação judicial, a fim de verificar a existência de eventual inviabilidade patente das Devedoras que as impossibilitem de obter os benefícios decorrentes da concessão do deferimento do processamento da recuperação judicial, ressaltando-se, por oportuno, que a perícia não objetiva atestar a viabilidade econômica da empresa que, conforme visto acima, é impossível de se apurar nessa fase inicial do processo.

Nesse contexto, o art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe:

“§5°. A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.”

Em consonância com a Recomendação n. 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça e com o art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, o R. Juízo determinou na r. decisão de fls. 1097/1105 a realização da avaliação prévia, ressaltando:

“Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições das atividades desenvolvidas pelas empresas, pelos empresários produtores rurais, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento das empresas/fazendas. Outrossim, deverá ser apurada a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre as devedoras.

Também deverá indicar, **de forma expressa e em destaque, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial.**

(grifos constam no original)

(Trecho da r. decisão de fls. 1097/1105)

Nesse contexto, para a elaboração do presente Laudo foram utilizados os documentos constantes nos autos e demais elementos pertinentes obtidos perante as Requerentes nas constatações realizadas em suas sedes no dia 11 de dezembro de 2024.

No desenvolvimento do presente Laudo, o Perito oferecerá a sua opinião técnica sobre a matéria objeto do processo, que resulta de convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias.

Os procedimentos técnicos científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração de Laudo Pericial, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa decisão do R. Juízo, abrangendo segundo a natureza e a complexidade da matéria, o exame, vistoria, investigação, avaliação e certificação.

II. DILIGÊNCIA INICIAL: ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES DOS REQUERENTES

No dia 11 de dezembro de 2024 foi realizada a visita pericial aos estabelecimentos empresariais dos Requerentes, localizados no Município de Tupi Paulista, SP, no período da manhã e tarde, das 08h00m às 18h20m.

A Requerente AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA. possui a sede localizada no Sítio Boa Esperança II, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, CEP 17930-000, a Requerente DEIBI FERRAREZI LTDA. possui a sede localizada na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, CEP 17930-000, o Requerente DEIBI FERRAREZI possui a sede localizada na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, CEP 17930-000 e a Requerente GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA, possui a sede localizada na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, CEP 17930-000, destacando-se que os Requerentes não possuem filiais.

Na referida data foi realizada na sede da Requerente AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA., situada no Sítio Boa Esperança II, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, reunião entre o representante da Perita nomeada, Dr. Antonio Carlos Ventura da Silva Junior, com o Sr. Deibi Ferrarezi. Na oportunidade, o Sr. Deibi informou que atua como administrador do Grupo Ferrarezi, esclarecendo que o centro da administração das Requerentes concentra-se no local onde foi realizada a reunião (Sítio Boa Esperança II, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP).

O Sr. Deibi explanou sobre as atividades desenvolvidas pelo Grupo Ferrarezi no setor sucroalcooleiro, com destaque na produção e comercialização de cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola, arrendamento e subarrendamento na região da Nova Alta Paulista, dedicando-se também à prestação de serviços de preparo de solo, cultivo, pulverização e catação química nos canaviais das usinas e de outros produtores canavieiros, destacando a atuação do Grupo na região de Ivinhema-MS, na Usina Adecoagro.

O administrador dos Requerentes descreveu o panorama atual do cenário em que se encontram, ressaltando os investimentos realizados e a dimensão da atividade, que exige estrutura adequada para permitir o adequado desenvolvimento da atividade, destacando os desafios decorrentes do aumento dos preços dos insumos, escassez de matéria prima, volatilidade do preço da cana-de-açúcar, problemas climáticos, queda da produção em 2024 e respectiva repercussão negativa nos resultados.

Os Requerentes também apresentaram as instalações e os setores dos estabelecimentos, que se encontram localizados em áreas rurais do município de Tupi Paulista para o desenvolvimento da atividade econômica. O imóvel onde se concentra a

sede administrativa do Grupo (Sítio Boa Esperança II, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, matrícula nº 20.740 do ORI de Tupi Paulista,SP) é de propriedade da Requerente Gislane Cristina de Marqui Tasca.

Conforme informado, integram o Grupo Ferrarezi os seguintes imóveis:

- Sítio Boa Esperança – matrícula nº 1.055 – ORI de Pacaembu, SP
- Sítio Boa Esperança II – matrícula nº 20.740 – ORI de Tupi Paulista, SP
- Sítio Boa Esperança III – matrícula nº 12.380 – ORI de Pacaembu, SP
- Chácara Boa Esperança IV – matrícula nº 15.578 – ORI de Tupi Paulista, SP
- Chácara Boa Esperança V – matrícula nº 25.753 – ORI de Tupi Paulista, SP
- Chácara Por do Sol – matrículas nº 5.871, 5.872, 5.873, 5.874, 5.875, 5.876, 5.877, 5.858, 5.879, 5.880, 5.881 e 5.882 - ORI de Pacaembu, SP

De acordo com o Sr. Deibi, o Grupo se dedica ao plantio de cana-de-açúcar nos referidos imóveis próprios, que corresponde a cerca de 2% (dois por cento) da produção total, sendo o restante, em torno de 98% (noventa e oito por cento), decorrente de subarrendamentos de imóveis de terceiros.

O Sr. Deibi destacou que os Requerentes exploram atividade empresarial na forma de Sociedades Limitadas Unipessoais e como Empresários Individuais, empregando diretamente 111 (cento e onze) trabalhadores, sendo 91 registrados no nome da Requerente AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA. e 20 no nome da Requerente DEIBI FERRAREZI LTDA., não existindo trabalhadores registrados nos nomes dos Empresários Individuais DEIBI FERRAREZI e GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA.

De acordo com as informações recebidas, o valor total da folha de pagamento alcança o montante de R\$ 401.295,46, sendo R\$ 345.502,42 referente à Requerente AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA. e o valor de R\$ 55.793,04 referente à Requerente DEIBI FERRAREZI LTDA.

O Sr. Deibi informou que o Grupo tem uma média de faturamento mensal de R\$ 500.000,00. Destacou como principais fornecedores Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. – CNPJ. 07.370.626/0002-10, Disma – Distribuidora de Máquinas, Tratores e Implementos Agrícolas Ltda. – CNPJ. 14.439.362/0009-45, Drapema Peças e Máquinas Agrícolas Ltda. – CNPJ. 64.493.877/0001-44 e Bismark Máquinas, Ferramentas e Abrasivos Ltda. – CNPJ. 29.216.373/0001-86. Entre os principais cliente, o Sr. Deibi indicou Viralcool Açúcar e Alcool Ltda. – CNPJ. 53.811.006/0002-96, Botelho Agroenergia SA – CNPJ. 45.968.162/0001-56 e Adecoagro Vale do Ivinhema SA – CNPJ. 09.903.169/0001-09.

Conforme informado, atualmente o grupo apresenta uma área de plantio com mais de 5.200,0 hectares, sendo aproximadamente 5.100,0 hectares em regime de parceria ou subarrendamento com as usinas VIRALCOOL desde 2017, RAÍZEN ENERGIA S/A desde 2020 e SBA – SANTO BOTELHO AGROENERGIA desde 2022, além de 50,0 hectares em regime de arrendamento direto com os proprietários e 30,0 hectares de área própria.

O Sr. Deibi confirmou que o Grupo atua em canaviais que abrangem várias cidades da região da Nova Alta Paulista, com atuação também na região de Ivinhema-MS, na Usina Adecoagro, possuindo uma estrutura operacional que conta com mais de cem equipamentos, abrangendo veículos leves, utilitários, ônibus, máquinas, equipamentos e

implementos agrícolas, conforme pode ser observado nas fotos constantes nos Anexos I e II do presente Laudo.

Nesse contexto, destaca-se que na r. decisão de fls. 1097/1105, foram declarados essenciais para o desenvolvimento da atividade pelo Grupo Ferrarezi os bens móveis e imóvel relacionados nas fls. 1084 dos presentes autos, que são objeto de contratos com garantia de alienação fiduciária.

De acordo com o Sr. Deibi, as atividades tiveram início em 2008 com a prestação de serviços de preparo do solo e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar para terceiros. Em 2016 passaram a se dedicar também ao plantio e comercialização de cana-de-açúcar em imóveis próprios e também em subarrendamentos, mantendo a prestação de serviços com o correspondente aumento progressivo da área de produção e de prestação de serviços desde então.

O Sr. Deibi ressaltou que a atuação no desenvolvimento da atividade sucroalcooleira ocorre de forma conjunta e uniforme entre os Requerentes, sob o mesmo controle gerencial e administrativo, havendo entre eles interconexão de ativos e passivos que configura verdadeiro grupo econômico de fato, concentrando-se o gerenciamento e a administração do Grupo na pessoa do Sr. Deibi Ferrarezi.

Apesar da experiência adquirida e da estrutura operacional existente, o Sr. Deibi ressaltou que o Grupo foi atingido pelos efeitos da crise que assola o agronegócio brasileiro nos últimos anos, principalmente no que se refere ao aumento expressivo do custo de plantio após a Pandemia decorrente da elevação dos preços dos insumos (fertilizantes e defensivos).

Além disso, destacou a falta de matéria prima, a inflação, a desvalorização do real frente ao dólar, as oscilações de preço que a cana-de-açúcar apresentou no mercado nacional e internacional, a baixa produtividade dos canaviais na atual safra 2024/2025 em razão da escassez de chuvas, a redução da margem de lucro e a diminuição dos resultados operacionais como fatores que agravaram a crise econômico-financeira do Grupo.

De acordo com o Sr. Deivi, as condições adversas diante da significativa ampliação das áreas de plantio nos últimos anos do Grupo geraram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, visto que a abertura de novas áreas de plantio gerou o aumento dos custos operacionais que possuem longo período de amortização.

Nesse contexto, as aquisições de novos maquinários e a captação de recursos para capital de giro ocorreram por meio de operações garantidas por alienação fiduciária dos próprios maquinários adquiridos, implementos agrícolas e imóvel rural utilizados pelo Grupo no processo produtivo.

Em razão desse cenário negativo, o Sr. Deivi destacou que o Grupo deixou de honrar pontualmente as obrigações assumidas para permitir a exploração da atividade econômica nos níveis alcançados, gerando as correspondentes cobranças, protestos e ações judiciais, de forma que o pedido de recuperação judicial mostrou-se fundamental como medida destinada ao soergimento do Grupo.

As constatações realizadas demonstraram que os estabelecimentos empresariais onde se concentram as atividades dos Requerentes encontravam-se organizados e em atividade na referida data, verificando-se a presença de estrutura operacional apta ao desenvolvimento da atividade econômica, com a presença de

equipamentos que abrangem veículos leves, utilitários, ônibus, máquinas, tratores e vários implementos agrícolas, conforme demonstram as fotos constantes nos Anexos I e II do presente Laudo.

Portanto, conclui-se que a visita *in locu* realizada nos estabelecimentos dos Requerentes permite constatar que referidos estabelecimentos empresariais encontram-se organizados e em atividade, mostrando-se adequados para a exploração da atividade econômica. Nesse sentido, sob o aspecto estrutural e de organização dos estabelecimentos empresariais dos Requerentes, **as constatações realizadas foram positivas.**

III. BREVE HISTÓRICO DOS REQUERENTES

De acordo com os dados constantes na emenda à inicial, as atividades do Grupo tiveram início em 2008 com a prestação de serviços de preparo do solo e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar para terceiros, quando a atividade era desenvolvida apenas pelo empresário individual DEIBI FERRAREZI, que se transformou posteriormente em Sociedade Limitada Unipessoal – DEIBI FERRAREZI LTDA. Em 2011 a atividade foi ampliada e também passou a ser explorada pela empresária individual GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASSA, que também se transformou em Sociedade Limitada Unipessoal – AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA.

Em 2014 os Requerentes passaram a prestar serviços para a USINA VIRALCOOL, nos canais da própria Usina. Diante da consolidação do relacionamento profissional, em razão da oferta de áreas de plantio em regime de parceria e subarrendamento pela USINA VIRALCOOL, os Requerentes inauguraram em 2017 o núcleo agrícola do grupo para se dedicarem também ao plantio e comercialização de cana-de-açúcar, sendo a atividade

concentrada nas pessoas dos produtores rurais DEIBI FERRAREZI e GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA.

Os Requerentes AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA e DEIBI FERRAREZI LTDA adotam a forma jurídica de Sociedade Limitada Unipessoal. Já os Requerentes DEIBI FERRAREZI e GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA adotam a forma de Empresários Individuais, possuindo responsabilidade ilimitada pelas obrigações contraídas na exploração da atividade econômica, de forma que os bens pessoais respondem pelas obrigações contraídas no desenvolvimento da empresa e vice versa.

A Requerente AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA. possui a sede localizada no Sítio Boa Esperança II, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, CEP 17930-000, tem como sócia administradora a Sra. GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA e o seu capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Requerente DEIBI FERRAREZI LTDA. possui a sede localizada na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, CEP 17930-000, tem como sócio administrador o Sr. DEIBI FERRAREZI e o seu capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O Requerente DEIBI FERRAREZI possui a sede localizada na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP, CEP 17930-000, adota a forma jurídica de Empresário Individual com capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Requerente GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA, possui a sede localizada na Chácara Boa Esperança IV, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP,

CEP 17930-000, adota a forma jurídica de Empresário Individual com capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A inicial descreve os Requerentes como integrantes de um grupo econômico de fato, atuando em conjunto no setor sucroalcooleiro, com destaque na produção e comercialização de cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola, arrendamento e subarrendamento na região da Nova Alta Paulista, dedicando-se também à prestação de serviços de preparo de solo, cultivo, pulverização e catação química nos canaviais das usinas e de outros produtores canavieiros, sob o mesmo controle gerencial e com interconexão de ativos e passivos.

Conforme exposto na emenda à inicial, a crise que motivou o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio brasileiro nos últimos anos. Diante da significativa ampliação das áreas de plantio nos últimos anos do grupo, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando as correspondentes cobranças, protestos e ações judiciais.

IV. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: ARTS. 48 E 51, LFR

De acordo com o art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (LFR), pode requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (art. 158, LFR);

- b) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- c) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano de recuperação judicial especial previsto para a ME e EPP;
- d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LFR.

Cumprе ressaltar que o art. 198, LFR prevê que os devedores proibidos de requerer concordata nos termos da legislação específica em vigor na data da publicação da Lei nº 11.101/2005, ficam proibidos de requerer recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da nova lei falimentar. No presente caso, resalta-se que os Requerentes não estão proibidas por lei específica de requerer recuperação judicial e não se enquadram nas hipóteses de exclusão da aplicação da Lei nº 11.101/2005 previstas em seu art. 2º.

A Lei nº 11.101/2005 (LFR) determina em seu art. 51 que a petição inicial do pedido de recuperação judicial seja necessariamente instruída com certos elementos e documentos, sem os quais não se consideram atendidas as condições para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Trata-se de extensa lista, cujos itens não podem ser dispensados pelo juiz.

Nos termos do art. 51, da Lei n. 11.101/2005 (LFR), a inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída necessariamente com:

- a) exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira.
- b) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial;

demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

c) relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

e) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.

f) relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

g) extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

h) certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.

i) relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

j) relatório detalhado do passivo fiscal

k) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei

No presente caso o pedido de recuperação judicial foi apresentado em litisconsórcio ativo (consolidação processual) pelas Requerentes, integrantes do Grupo Ferrarezi.

Nesse contexto, a análise do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foi realizada de forma individualizada, para cada um dos Requerentes, sendo os resultados da análise apresentados também de forma individualizada, conforme se verifica na sequência em relação a cada um dos Requerentes.

IV.1. AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA.

IV.1.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR

a) Exercício regular da atividade econômica por mais de 2 anos: ATENDIDO

Conforme documentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo de fls. 868/869 e 8701/871, a Requerente explora a atividade econômica há mais de 2 anos, iniciando suas atividades em 06/09/2021 conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de fls. 866. De acordo com a Certidão da JUCESP, a Requerente adota a forma jurídica de Sociedade Limitada Unipessoal.

O exercício regular da atividade há mais de 2 anos encontra-se devidamente comprovado pelos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. Portanto, encontrando-se em atividade há mais de 02 (dois) anos, a Requerente preenche referido requisito legal.

b) Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não é ou foi falida. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 975.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de falência da Requerente, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

c) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 975.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial à Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

d) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 975.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial à Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

e) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei: ATENDIDO

Na inicial a Requerente informa que nunca foi condenada ou teve como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, sendo que nas fls. 976 e 1020/1022 constam as certidões negativas de distribuições criminais da Requerente e de sua sócia, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

IV.1.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR

a) Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira: ATENDIDO

Referido requisito encontra-se atendido mediante a descrição constante na emenda à inicial de fls. 505/526, complementado pelas demonstrações contábeis juntadas nas fls. 533/562, que demonstram a evolução patrimonial e de resultados da Requerente, bem como o passivo existente.

Conforme exposto na emenda à inicial, o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio brasileiro nos últimos anos. Diante da significativa ampliação das áreas de plantio nos últimos anos do grupo, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando as correspondentes cobranças, protestos e ações judiciais.

b) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito:
ATENDIDO

Os documentos contábeis previstos no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005 encontram-se juntados nas fls. 533/562 e 563/570, ressaltando-se que eventuais divergências em relação aos valores constantes na contabilidade e na relação de credores apresentada pela Requerente serão apuradas na fase da verificação e habilitação de créditos em caso de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, hipótese em que o R. Juízo deve determinar a apresentação pela Requerente dos livros *Diário* e *Razão* escriturados nos termos da legislação vigente e referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Requerente, referentes aos três últimos exercícios sociais e até OUTUBRO de 2024, permite a identificação dos seguintes elementos:

A) Evolução patrimonial da Requerente de 2021 até OUTUBRO de 2024.

*****	2021	2022	2023	2024
Patrimônio Líquido	232.673,11	196.589,43	(1.119.939,88)	(1.144.447,88)

(em reais)

B) Evolução do Ativo Imobilizado de 2021 até OUTUBRO de 2024

*****	2021	2022	2023	2024
Ativo Imobilizado	0	750.000	4.787.403,64	4.787.403,64

(em reais)

C) Percepção de lucros ou prejuízos de 2021 até OUTUBRO de 2024

*****	2021	2022	2023	2024
Lucro Líquido	232.673,11	-	-	-
Prejuízo Líquido	-	(34.083,68)	(1.318.529,31)	(24.508,00)

(em reais)

D) Evolução do endividamento de 2021 até OUTUBRO de 2024

****	2021	2022	2023	2024
Passivo Circulante	19.879,17	684.734,65	6.018.254,89	6.144.487,72
Passivo Não Circulante	-	-	-	-
TOTAL	19.879,17	684.734,65	6.018.254,89	6.144.487,72

(em reais)

E) Evolução da receita bruta de vendas de 2021 até OUTUBRO de 2024

****	2021	2022	2023	2024
Receita Bruta de Vendas	2.168.084,29	3.969.728,67	2.313.386,53	2.797.757,99

(em reais)

F) Evolução dos dados contábeis de 2021 até OUTUBRO de 2024.

PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	INVESTIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	IMOBILIZADO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIO	ATIVO
2021	249.075,96	0	0	0	0	0	3.476,32	252.552,28
2022	127.573,38	0	0	0	0	750.000,00	5.750,70	883.324,08
2023	105.160,67	0	0	0	0	4.787.403,64	5.750,70	4.898.315,01
OUT/2024	206.885,50	0	0	0	0	4.787.403,64	5.750,70	5.000.039,84

(em reais)

PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	OUTRAS OBRIGAÇÕES	PASSIVO
2021	0	0	19.879,17	0	0	19.879,17
2022	580.000,00	0	104.734,65	0	0	684.734,65
2023	4.511.309,84	1.058.398,15	448.546,90	0	0	6.018.254,89
OUT/2024	4.511.309,84	1.133.544,42	499.633,46	0	0	6.144.487,72

(em reais)

PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021	232.673,11	232.673,11
2022	196.589,43	196.589,43
2023	(1.119.939,88)	(1.119.939,88)
OUT/2024	(1.144.447,88)	(1.144.447,88)

(em reais)

Considerando as demonstrações contábeis apresentadas pela Requerente, as análises demonstram a confirmação da atual crise econômica e financeira. A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados demonstra o aumento do endividamento, constatando-se a exploração deficitária na exploração da atividade econômica nos exercícios de 2022, 2023 e no atual exercício social.

Em relação à existência de outras sociedades integrantes do grupo societário, de fato ou de direito, os Requerentes informaram na visita de constatação realizada que todas as sociedades e empresários integrantes do Grupo correspondem aos descritos na inicial.

c) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente: ATENDIDO

O art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, exige a apresentação da relação nominal de todos os credores, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial. As relações de

credores do Grupo com as discriminações pertinentes encontram-se acostadas nas fls. 846/850 de forma consolidada, com a seguinte discriminação:

CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	0,00
II – GARANTIA REAL	425.840,00
III – QUIROGRAFÁRIO	10.893.425,97
IV – ME e EPP	696.100,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12.015.365,97

CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	4.614.881,98

Cumprido ressaltar que não houve a indicação de crédito da Classe I – Trabalhista à Requerente, não obstante, identifica-se na certidão de fls. 984/985 a existência de Reclamações Trabalhistas propostas contra a Requerente.

Diante dos documentos constantes nas fls. 846/850, observada a juntada dos credores dos Requerentes em uma mesma planilha, constata-se que o requisito legal sob análise foi atendido, ressaltando-se que as eventuais divergências em relação a valores, classificação e até mesmo existência de crédito serão apurados mediante análise da escrituração e demais documentos contábeis no procedimento de verificação e habilitação de créditos, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

d) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: **ATENDIDO**

PARCIALMENTE – AUSENTES AS INDICAÇÕES DAS FUNÇÕES, SALÁRIOS E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES

Nas fls. 851/854, a Requerente junta à relação integral dos empregados, contendo apenas o nome completo e o número do CPF, deixando de indicar função, salário, eventuais indenizações e outras parcelas a que têm direito. De acordo com o documento juntado, constata-se a existência de 86 (oitenta e seis) trabalhadores.

Cumprе ressaltar que não houve a indicação de crédito da Classe I – Trabalhista à Requerente, não obstante, identifica-se na certidão de fls. 984/985 a existência de Reclamações Trabalhistas propostas contra a Requerente.

Diante da relação de trabalhadores acostada nas fls. 851/854, constata-se que referido requisito legal encontra-se atendido parcialmente pelo Requerente, visto que ausentes os itens descritos.

e) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: ATENDIDO

Nas fls. 856/865 constata-se a juntada do ato constitutivo.

Nas fls. 868/869 verifica-se a Ficha Cadastral Completa e nas fls. 870/871 a Certidão Simplificada, emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprovando a regularidade da Requerente perante o Registro Público de Empresas.

Considerando os documentos juntados, constata-se o atendimento do requisito legal sob análise.

f) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: ATENDIDO

Nas fls. 925/926 verifica-se a juntada da relação dos bens particulares da sócia administradora.

Considerando a Declaração de Bens apresentada nas fls. 925/926, constata-se o atendimento ao requisito legal previsto.

g) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: ATENDIDO

Nas fls. 927/931, a Requerente junta os extratos das contas bancárias referentes aos meses de outubro e novembro de 2024. De acordo com a análise dos documentos juntados, verifica-se que os extratos apresentados referem-se às contas correntes perante o BRADESCO e SANTANDER, de forma que os documentos juntados atendem ao referido requisito legal.

h) Certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial: ATENDIDO

Nas fls. 932/965 constata-se a juntada de Certidão do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Tupi Paulista, emitida em 14 de outubro de 2024, com a indicação da existência de 101 (cento e um) protestos em nome da Requerente, lembrando que a existência de protestos não constitui óbice ao deferimento do processamento da

recuperação judicial, já que a lei não exige a apresentação de certidão negativa de protesto, mas, apenas a apresentação das certidões de protesto para conhecimento do MM Juiz, credores e demais interessados sobre a existência de protestos realizados em face da Requerente.

A análise dos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo permite a identificação da exploração da atividade econômica em um único estabelecimento empresarial, localizado no município de Tupi Paulista, SP.

Nesse contexto, a apresentação da certidão do cartório de protesto atende o requisito legal sob análise.

i) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados: **ATENDIDO**

As ações judiciais que envolvem o Requerente encontram-se relacionadas com as devidas especificações nas fls. 974. Em complemento a relação apresentada, identificam-se as juntadas das certidões cíveis nas fls. 979/980 (Estadual), 981/983 (Federal) e 984/986 (Trabalhista).

Cumprе ressaltar que nos termos do art. 6º, §6º, da Lei nº 11.101/2005, havendo a distribuição de ações contra a Requerente no curso da recuperação judicial, caso eventualmente deferido o seu processamento, deve ocorrer a correspondente comunicação ao juízo recuperacional pelo Devedor imediatamente após a citação.

Diante dos documentos juntados, encontra-se o requisito sob análise atendido pela Requerente.

j) Relatório detalhado do passivo fiscal: ATENDIDO COM OBSERVAÇÃO – AUSENTE A CERTIDÃO FISCAL MUNICIPAL

Nas fls. 1040/1054 constatam-se os Relatórios referentes aos passivos fiscais Federal e Estadual, não se identificando a apresentação de documentos referentes à situação fiscal perante o Município de Tupi Paulista.

Considerando os documentos apresentados, observada a ausência de documentos referentes à situação fiscal perante o Município de Tupi Paulista, entende-se cumprido o presente requisito legal.

k) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei: ATENDIDO PARCIALMENTE – AUSÊNCIA DA JUNTADA DOS CONTRATOS ABRANGENDO CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Nas fls. 1081/1083 constata-se a apresentação da “Relação de Bens e Direito do Ativo Não Circulante” dos Requerentes, nas fls. 1084 a “Relação de Bens de Capital Essenciais às Atividades” e nas fls. 1085/1086 a “Relação de Propriedades Rurais Agricultáveis”.

Em relação aos negócios jurídicos celebrados com os credores previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, não houve a identificação da juntada dos referidos documentos.

Considerando os documentos juntados, observado que não houve a identificação da juntada dos instrumentos contratuais abrangendo créditos previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, entende-se parcialmente atendido referido requisito legal.

AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA			
Lei nº 11.101/2005	Documento	Cumprimento	Fls.
Art.48, <i>caput</i>	Exercício regular da atividade há mais de 2 anos	SIM	866 (Cadastro CNPJ) 868/869 (Ficha Cadastral JUCESP) 870/871 (Certidão simplificada JUCESP)
Art. 48, I	Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	SIM	975
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	975
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP	SIM	975
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei	SIM	976 1020/1022
51, I	exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira	SIM	505/526
51, II	demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado	SIM	533/562 563/570

	desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.		
51, III	relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	SIM	846/850
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	ATENDIDO PARCIALMENTE	851/854
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	SIM	856/865 (ato constitutivo) 868/869 (Ficha Cadastral JUCESP) 870/871 (Certidão simplificada)
51, VI	relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	SIM	925/926
51, VII	extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	SIM	927/931
51, VIII	certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.	SIM	932/965
51, IX	relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	SIM	974
51,X	relatório detalhado do passivo fiscal	EXISTEM OBSERVAÇÕES	1040/1054
51, XI	relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	ATENDIDO PARCIALMENTE	1081/1092

IV.2. DEIBI FERRAREZI LTDA.

IV.2.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR

a) Exercício regular da atividade econômica por mais de 2 anos: ATENDIDO

Conforme documentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo de fls. 883/886 e 887/890, a Requerente explora a atividade econômica há mais de 2 anos, iniciando suas atividades em 08/02/2008 conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de fls. 881. De acordo com a Certidão da JUCESP, a Requerente adota a forma jurídica de Sociedade Limitada Unipessoal.

O exercício regular da atividade há mais de 2 anos encontra-se devidamente comprovado pelos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. Portanto, encontrando-se em atividade há mais de 02 (dois) anos, a Requerente preenche referido requisito legal.

b) Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não é ou foi falida. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 987.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de falência da Requerente, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

c) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial:

ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 987.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial à Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

d) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 987.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial à Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

e) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei: ATENDIDO

Na inicial a Requerente informa que nunca foi condenada ou teve como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos

na Lei nº 11.101/2005, sendo que nas fls. 988 e 999/1005 constam as certidões negativas de distribuições criminais da Requerente e do seu sócio, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

IV.2.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR

a) Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira: ATENDIDO

Referido requisito encontra-se atendido mediante a descrição constante na emenda à inicial de fls. 505/526, complementado pelas demonstrações contábeis juntadas nas fls. 571/598, que demonstram a evolução patrimonial e de resultados da Requerente, bem como o passivo existente.

Conforme exposto na emenda à inicial, o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio brasileiro nos últimos anos. Diante da significativa ampliação das áreas de plantio nos últimos anos do grupo, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando as correspondentes cobranças, protestos e ações judiciais.

b) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua

projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito:

ATENDIDO

Os documentos contábeis previstos no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005 encontram-se juntados nas fls. 571/598 e 599/606, ressaltando-se que eventuais divergências em relação aos valores constantes na contabilidade e na relação de credores apresentada pela Requerente serão apuradas na fase da verificação e habilitação de créditos em caso de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, hipótese em que o R. Juízo deve determinar a apresentação pela Requerente dos livros *Diário* e *Razão* escriturados nos termos da legislação vigente e referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Requerente, referentes aos três últimos exercícios sociais e até OUTUBRO de 2024, permite a identificação dos seguintes elementos:

A) Evolução patrimonial da Requerente de 2021 até OUTUBRO de 2024.

*****	2021	2022	2023	2024
Patrimônio Líquido	267.907,91	836.482,80	906.085,89	649.597,89

(em reais)

B) Evolução do Ativo Imobilizado de 2021 até OUTUBRO de 2024

*****	2021	2022	2023	2024
Ativo Imobilizado	-	-	3.925.000,00	3.925.000,00

(em reais)

C) Percepção de lucros ou prejuízos de 2021 até OUTUBRO de 2024

*****	2021	2022	2023	2024
Lucro Líquido	267.907,91	568.574,89	69.603,09	-
Prejuízo Líquido	-	-	-	(256.488,00)

(em reais)

D) Evolução do endividamento de 2021 até OUTUBRO de 2024

****	2021	2022	2023	2024
Passivo Circulante	15.000,00	105.000,00	4.058.802,77	3.953.802,77
Passivo Não Circulante	-	-	-	-
TOTAL	15.000,00	105.000,00	4.058.802,77	3.953.802,77

(em reais)

E) Evolução da receita bruta de vendas de 2021 até OUTUBRO de 2024

****	2021	2022	2023	2024
Receita Bruta de Vendas	267.907,91	1.105.825,19	676.721,36	475.650,00

(em reais)

F) Evolução dos dados contábeis de 2021 até OUTUBRO de 2024.

PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	OUTROS CRÉDITOS	IMOBILIZADO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIO	ATIVO
2021	12.907,91	-	-	270.000,00	-	-	-	282.907,91
2022	671.482,80	-	-	270.000,00	-	-	-	941.482,80
2023	769.888,66	-	-	270.000,00	-	3.925.000,00	-	4.964.888,66
OUT/2024	258.400,66	-	-	420.000,00	-	3.925.000,00	-	4.603.400,66

(em reais)

PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	OUTRAS OBRIGAÇÕES	PASSIVO
2021	15.000,00	-	-	-	-	15.000,00
2022	105.000,00	-	-	-	-	105.000,00
2023	105.000,00	3.953.802,77	-	-	-	4.058.802,77
OUT/2024	-	3.953.802,77	-	-	-	3.953.802,77

(em reais)

PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021	267.907,91	267.907,91
2022	836.482,80	836.482,80
2023	906.085,89	906.085,89
OUT/2024	649.597,89	649.597,89

(em reais)

Considerando as demonstrações contábeis apresentadas pela Requerente, as análises realizadas demonstram a atual crise econômica e financeira. A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Requerente demonstra o aumento do endividamento, constatando-se a exploração deficitária na exploração da atividade econômica no atual exercício social.

Em relação à existência de outras sociedades integrantes do grupo societário, de fato ou de direito, os Requerentes informaram na visita de constatação realizada que todas as sociedades e empresários integrantes do Grupo correspondem aos descritos na inicial.

c) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente: ATENDIDO

O art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, exige a apresentação da relação nominal de todos os credores, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial. As relações de credores do Grupo com as discriminações pertinentes encontram-se acostadas nas fls. 846/850 de forma consolidada, com a seguinte discriminação:

CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	0,00
II – GARANTIA REAL	425.840,00
III – QUIROGRAFÁRIO	10.893.425,97
IV – ME e EPP	696.100,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12.015.365,97

CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	4.614.881,98

Cumprido ressaltar que não houve a indicação de crédito da Classe I – Trabalhista à Requerente, não obstante, identifica-se na certidão de fls. 995/996 a existência de Reclamações Trabalhistas propostas contra a Requerente.

Diante dos documentos constantes nas fls. 846/850, observada a juntada dos credores dos Requerentes em uma mesma planilha, constata-se que o requisito legal sob análise foi atendido, ressaltando-se que as eventuais divergências em relação a valores, classificação e até mesmo existência de crédito serão apurados mediante análise da

escrituração e demais documentos contábeis no procedimento de verificação e habilitação de créditos, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

d) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: ATENDIDO PARCIALMENTE – AUSENTES AS INDICAÇÕES DAS FUNÇÕES, SALÁRIOS E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES

Nas fls. 855, a Requerente junta à relação integral dos empregados, contendo apenas o nome completo e o número do CPF, deixando de indicar função, salário, eventuais indenizações e outras parcelas a que têm direito. De acordo com o documento juntado, constata-se a existência de 22 (vinte e dois) trabalhadores.

Cumprido ressaltar que não houve a indicação de crédito da Classe I – Trabalhista à Requerente, não obstante, identifica-se na certidão de fls. 995/996 a existência de Reclamações Trabalhistas propostas contra a Requerente.

Diante da relação de trabalhadores acostada nas fls. 855, constata-se que referido requisito legal encontra-se atendido parcialmente pelo Requerente, visto que ausentes os itens descritos.

e) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: ATENDIDO

Nas fls. 872/880 constata-se a juntada do ato constitutivo.

Nas fls. 883/8886 verifica-se a Ficha Cadastral Completa e nas fls. 887/890 a Certidão Simplificada, emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprovando a regularidade da Requerente perante o Registro Público de Empresas.

Considerando os documentos juntados, constata-se o atendimento do requisito legal sob análise.

f) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: ATENDIDO

Nas fls. 925/926 verifica-se a juntada da relação dos bens particulares do sócio administrador.

Considerando a Declaração de Bens apresentada nas fls. 925/926, constata-se o atendimento ao requisito legal previsto.

g) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: NÃO ATENDIDO

Não houve a identificação da juntada dos documentos bancários exigidos na lei, de forma que o requisito legal sob análise não foi atendido para os fins previstos.

h) Certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial: ATENDIDO

Nas fls. 966/967 constata-se a juntada de Certidão do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Tupi Paulista, emitida em 14 de outubro de 2024, com a indicação da existência de 03 (três) protestos em nome da Requerente, lembrando que a existência de protestos não constitui óbice ao deferimento do processamento da recuperação judicial, já que a lei não exige a apresentação de certidão negativa de protesto, mas, apenas a apresentação das certidões de protesto para conhecimento do MM Juiz, credores e demais interessados sobre a existência de protestos realizados em face da Requerente.

A análise dos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo permite a identificação da exploração da atividade econômica em um único estabelecimento empresarial, localizado no município de Tupi Paulista, SP.

Nesse contexto, a apresentação da certidão do cartório de protesto atende o requisito legal sob análise.

i) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados: **ATENDIDO**

As ações judiciais que envolvem o Requerente encontram-se relacionadas com as devidas especificações nas fls. 974. Em complemento a relação apresentada, identificam-se as juntadas das certidões cíveis nas fls. 991/992 (Estadual), 993/994 (Federal) e 995/997 (Trabalhista).

Cumprе ressaltar que nos termos do art. 6º, §6º, da Lei nº 11.101/2005, havendo a distribuição de ações contra a Requerente no curso da recuperação judicial,

caso eventualmente deferido o seu processamento, deve ocorrer a correspondente comunicação ao juízo recuperacional pelo Devedor imediatamente após a citação.

Diante dos documentos juntados, encontra-se o requisito sob análise atendido pela Requerente.

j) Relatório detalhado do passivo fiscal: ATENDIDO COM OBSERVAÇÃO – AUSENTE A CERTIDÃO FISCAL MUNICIPAL

Nas fls. 1055/1066 constata-se os Relatórios referentes aos passivos fiscais Federal e Estadual, não se identificando a apresentação de documentos referentes à situação fiscal perante o Município de Tupi Paulista.

Considerando os documentos apresentados, observada a ausência de documentos referentes à situação fiscal perante o Município de Tupi Paulista, entende-se cumprido o presente requisito legal.

k) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei: ATENDIDO PARCIALMENTE – AUSÊNCIA DA JUNTADA DOS CONTRATOS ABRANGENDO CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Nas fls. 1081/1083 constata-se a apresentação da “Relação de Bens e Direito do Ativo Não Circulante” dos Requerentes, nas fls. 1084 a “Relação de Bens de Capital Essenciais às Atividades” e nas fls. 1085/1086 a “Relação de Propriedades Rurais Agricultáveis”.

Em relação aos negócios jurídicos celebrados com os credores previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, não houve a identificação da juntada dos referidos documentos.

Considerando os documentos juntados, observado que não houve a identificação da juntada dos instrumentos contratuais abrangendo créditos previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, entende-se parcialmente atendido referido requisito legal.

DEIBI FERRAREZI LTDA.			
Lei nº 11.101/2005	Documento	Cumprimento	Fls.
Art.48, <i>caput</i>	Exercício regular da atividade há mais de 2 anos	SIM	881 (Cadastro CNPJ) 872/880 883/886 (Ficha Cadastral JUCESP) 887/890 (certidão simplificada)
Art. 48, I	Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	SIM	987
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	987
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP	SIM	987
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei	SIM	988 999/1005
51, I	exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira	SIM	
51, II	demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último	SIM	571/598 599/606

	exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.		
51, III	relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	SIM	846/850
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	ATENDIDO PARCIALMENTE	855
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	SIM	872/880 883/886 (Ficha Cadastral JUCESP) 887/890 (certidão simplificada)
51, VI	relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	SIM	925/926
51, VII	extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	NÃO	--
51, VIII	certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.	SIM	966/967
51, IX	relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	SIM	974
51,X	Relatório detalhado do passivo fiscal	EXISTEM OBSERVAÇÕES	1055/1066
51, XI	relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	ATENDIDO PARCIALMENTE	1081/1092

IV.3. DEIBI FERRAREZI

IV.3.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR

a) Exercício regular da atividade econômica por mais de 2 anos: ATENDIDO

Observados os termos do art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005 para a comprovação do exercício regular da atividade rural, conforme Livros Caixa de 2021 a 2023 de fls. 607/626 e Livro Caixa de 2024 de fls. 689/696, bem como pelas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física referentes aos anos de 2021 a 2023 acostadas nas fls. 634/667, constata-se o Requerente explora a atividade econômica há mais de 2 anos.

De acordo com a Certidão da JUCESP de fls. 905, a Requerente adota a forma jurídica de Empresário Individual.

O exercício regular da atividade há mais de 2 anos encontra-se devidamente comprovado pelos documentos juntados, de forma que o Requerente preenche referido requisito legal.

b) Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não é ou foi falido. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pelas Certidões específicas acostadas nas fls. 998/999.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de falência do Requerente, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

c) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, o Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 998/999.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial ao Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

d) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, o Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 998/999.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial ao Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

e) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei: ATENDIDO

Na inicial o Requerente informa que nunca foi condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, sendo que nas fls. 999/1005 constam as certidões negativas de distribuições criminais do Requerente, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

IV.3.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR

a) Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira: ATENDIDO

Referido requisito encontra-se atendido mediante a descrição constante na emenda à inicial de fls. 505/526, complementado pelas demonstrações contábeis juntadas nas fls. 627/633 e 668/688, que demonstram a evolução patrimonial e de resultados do Requerente, bem como o passivo existente.

Conforme exposto na emenda à inicial, o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio brasileiro nos últimos anos. Diante da significativa ampliação das áreas de plantio nos últimos anos do grupo, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando as correspondentes cobranças, protestos e ações judiciais.

b) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito: ATENDIDO

Os documentos contábeis previstos no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005 encontram-se juntados nas fls. 627/633 e 668/688, ressaltando-se que eventuais divergências em relação aos valores constantes na contabilidade e na relação de credores apresentada pela Requerente serão apuradas na fase da verificação e habilitação de créditos em caso de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, hipótese em que o R. Juízo deve determinar a apresentação pela Requerente dos livros referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelo Requerente, referentes aos três últimos exercícios sociais e até OUTUBRO de 2024, permite a identificação dos seguintes elementos:

A) Evolução patrimonial da Requerente de 2021 até OUTUBRO de 2024.

*****	2021	2022	2023	2024
Patrimônio Líquido	(217.150,30)	(568.290,60)	(1.570.545,12)	(2.041.017,62)

(em reais)

B) Evolução do Ativo Imobilizado de 2021 até OUTUBRO de 2024

*****	2021	2022	2023	2024
Ativo Imobilizado	-	155.650,00	999.350,00	999.350,00

(em reais)

C) Percepção de lucros ou prejuízos de 2021 até OUTUBRO de 2024

*****	2021	2022	2023	2024
Lucro Líquido	-	-	-	-
Prejuízo Líquido	(217.150,30)	(351.140,30)	(1.002.254,52)	(470.472,50)

(em reais)

D) Evolução do endividamento de 2021 até OUTUBRO de 2024

****	*2021	*2022	*2023	*2024
Passivo Circulante	270.000,00	730.650,00	2.818.779,42	3.129.582,60
Passivo Não Circulante	-	-	-	-
TOTAL	270.000,00	730.650,00	2.818.779,42	3.129.582,60

(em reais)

E) Evolução da receita bruta de vendas de 2021 até OUTUBRO de 2024

****	2021	2022	2023	2024
Receita Bruta de Vendas	-	-	-	-

(em reais)

F) Evolução dos dados contábeis de 2021 até OUTUBRO de 2024.

PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	INVESTIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	IMOBILIZADO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIO	ATIVO
2021	52.849,70	-	-	-	-	-	-	52.849,70
2022	6.709,40	-	-	-	-	155.650,00	-	162.359,40
2023	248.884,30	-	-	-	-	999.350,00	-	1.248.234,30
OUT/2024	89.214,98	-	-	-	-	999.350,00	-	1.088.564,98

(em reais)

PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	OUTRAS OBRIGAÇÕES	PASSIVO
2021	270.000,00	-	-	-	-	270.000,00
2022	730.650,00	-	-	-	-	730.650,00
2023	1.768.339,42	1.050.440,00	-	-	-	2.818.779,42
OUT/2024	2.079.142,60	1.050.440,00	-	-	-	3.129.582,60

(em reais)

PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021	(217.150,30)	(217.150,30)
2022	(568.290,60)	(568.290,60)
2023	(1.570.545,12)	(1.570.545,12)
OUT/2024	(2.041.017,62)	(2.041.017,62)

(em reais)

Considerando as demonstrações contábeis apresentadas pelo Requerente, as análises realizadas demonstram a confirmação da atual crise econômica e financeira. A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados demonstra o aumento do endividamento, constatando-se a exploração deficitária na exploração da atividade econômica nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e no atual exercício social.

Em relação à existência de outras sociedades integrantes do grupo societário, de fato ou de direito, os Requerentes informaram na visita de constatação realizada que todas as sociedades e empresários integrantes do Grupo correspondem aos descritos na inicial.

c) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente: ATENDIDO

O art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, exige a apresentação da relação nominal de todos os credores, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial. As relações de credores do Grupo com as discriminações pertinentes encontram-se acostadas nas fls. 846/850 de forma consolidada, com a seguinte discriminação:

CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	0,00
II – GARANTIA REAL	425.840,00
III – QUIROGRAFÁRIO	10.893.425,97
IV – ME e EPP	696.100,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12.015.365,97

CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	4.614.881,98

Cumprido ressaltar que não houve a indicação de crédito da Classe I – Trabalhista à Requerente, não obstante, identifica-se na certidão de fls. 1013/1014 a existência de Reclamações Trabalhistas propostas contra o Requerente.

Diante dos documentos constantes nas fls. 846/850, observada a juntada dos credores dos Requerentes em uma mesma planilha, constata-se que o requisito legal sob análise foi atendido, ressaltando-se que as eventuais divergências em relação a valores, classificação e até mesmo existência de crédito serão apurados mediante análise da

escrituração e demais documentos contábeis no procedimento de verificação e habilitação de créditos, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

d) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: NÃO ATENDIDO COM OBSERVAÇÃO

Não houve a identificação da juntada da relação de empregados pelo Requerente, ressaltando-se que conforme informado pelo Sr. Deibi Ferrarezi na visita de constatação realizada pelo representante da Perita Judicial em 11/12/2024, o Requerente não possui trabalhadores registrados em seu nome.

Cumprе ressaltar que não houve a indicação de crédito da Classe I – Trabalhista à Requerente, não obstante, identifica-se na certidão de fls. 1013/1014 a existência de Reclamações Trabalhistas propostas contra a Requerente.

Diante da ausência da apresentação da relação de trabalhadores pelo Requerente, ressalvada a observação apresentada, o atendimento ao referido requisito legal não se verificou.

e) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: ATENDIDO

Nas fls. 891/903 constata-se a juntada do ato constitutivo.

Nas fls. 905 verifica-se a Ficha Cadastral e nas fls. 906 a Certidão Simplificada, emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprovando a regularidade do Requerente perante o Registro Público de Empresas.

Considerando os documentos juntados, constata-se o atendimento do requisito legal sob análise.

f) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: ATENDIDO

Nas fls. 925/926 verifica-se a juntada da relação dos bens particulares do Requerente e nas fls. 614/667 as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Considerando os documentos apresentados, constata-se o atendimento ao requisito legal previsto.

g) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: NÃO ATENDIDO

Não houve a identificação da juntada dos documentos bancários exigidos na lei, de forma que o requisito legal sob análise não foi atendido para os fins previstos.

h) Certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial: ATENDIDO

Nas fls. 968/971 constata-se a juntada das Certidões do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Tupi Paulista, emitidas em 14 de outubro de 2024, com a indicação da existência de 06 (três) protestos em nome do Requerente – todos pelo CPF, lembrando que a existência de protestos não constitui óbice ao deferimento do processamento da recuperação judicial, já que a lei não exige a apresentação de certidão negativa de protesto, mas, apenas a apresentação das certidões de protesto para conhecimento do MM Juiz, credores e demais interessados sobre a existência de protestos realizados em face da Requerente.

A análise dos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo permite a identificação da exploração da atividade econômica em um único estabelecimento empresarial, localizado no município de Tupi Paulista, SP.

Nesse contexto, a apresentação da certidão do cartório de protesto atende o requisito legal sob análise.

i) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados: ATENDIDO

As ações judiciais que envolvem o Requerente encontram-se relacionadas com as devidas especificações nas fls. 974. Em complemento a relação apresentada,

identificam-se as juntadas das certidões cíveis nas fls. 1006/1008 (Estadual), 1009/1012 (Federal) e 1013/1016 (Trabalhista).

Cumprido ressaltar que nos termos do art. 6º, §6º, da Lei nº 11.101/2005, havendo a distribuição de ações contra o Requerente no curso da recuperação judicial, caso eventualmente deferido o seu processamento, deve ocorrer a correspondente comunicação ao juízo recuperacional pelo Devedor imediatamente após a citação.

Diante dos documentos juntados, encontra-se o requisito sob análise atendido pela Requerente.

j) Relatório detalhado do passivo fiscal: ATENDIDO COM OBSERVAÇÃO – AUSENTE A CERTIDÃO FISCAL MUNICIPAL

Nas fls. 1067/1073 constata-se os Relatórios referentes aos passivos fiscais Federal e Estadual, não se identificando a apresentação de documentos referentes à situação fiscal perante o Município de Tupi Paulista.

Considerando os documentos apresentados, observada a ausência de documentos referentes à situação fiscal perante o Município de Tupi Paulista, entende-se cumprido o presente requisito legal.

k) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei: ATENDIDO PARCIALMENTE – AUSÊNCIA DA JUNTADA DOS CONTRATOS ABRANGENDO CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2024 às 17:22, sob o número W25824700138181. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000948-75.2024.8.26.0359 e código OSdskvPG.

Nas fls. 1081/1083 constata-se a apresentação da “Relação de Bens e Direito do Ativo Não Circulante” dos Requerentes, nas fls. 1084 a “Relação de Bens de Capital Essenciais às Atividades” e nas fls. 1085/1086 a “Relação de Propriedades Rurais Agricultáveis”.

Em relação aos negócios jurídicos celebrados com os credores previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, não houve a identificação da juntada dos referidos documentos.

Considerando os documentos juntados, observado que não houve a identificação da juntada dos instrumentos contratuais abrangendo créditos previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, entende-se parcialmente atendido referido requisito legal.

DEIBI FERRAREZI			
Lei nº 11.101/2005	Documento	Cumprimento	Fls.
Art.48, <i>caput</i>	Exercício regular da atividade há mais de 2 anos	SIM	607/626 (Livros Caixa 2021 a 2023) 689/696 (Livro Caixa 2024) 634/667 (DIRPF)
Art. 48, I	Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	SIM	998/999 1006/1008
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	998/999 1006/1008
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP	SIM	998/999 1006/1008
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei	SIM	999/1005
51, I	exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira	SIM	505/526

51, II	demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	SIM	607/626 (Livros Caixa 2021 a 2023) 689/696 (Livro Caixa 2024) 614/667 (DIRPF) 668/688 (Demonstrações Contábeis 21/22/23) 627/633 (Balanço e DRE OUT/2024)
51, III	relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	SIM	846/850
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	NÃO COM OBSERVAÇÃO	--
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	SIM	891/903 905 (Ficha cadastral JUCESP) 906 (Certidão JUCESP)
51, VI	relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	SIM	925/926
51, VII	extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	NÃO	--
51, VIII	certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.	SIM	968/971
51, IX	relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	SIM	974
51,X	Relatório detalhado do passivo fiscal	EXISTEM OBSERVAÇÕES	1067/1073
51, XI	relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	ATENDIDO PARCIALMENTE	1081/1092

IV.4. GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA

IV.4.1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 48 DA LFR

a) Exercício regular da atividade econômica por mais de 2 anos: ATENDIDO

Observados os termos do art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005 para a comprovação do exercício regular da atividade rural, conforme Livros Caixa de 2021 a 2024 de fls. 697/745, bem como pelas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física referentes aos anos de 2021 a 2023 acostadas nas fls. 746/817, constata-se a Requerente explora a atividade econômica há mais de 2 anos.

De acordo com a Certidão da JUCESP de fls. 923, a Requerente adota a forma jurídica de Empresário Individual.

O exercício regular da atividade há mais de 2 anos encontra-se devidamente comprovado pelos documentos juntados, de forma que a Requerente preenche referido requisito legal.

b) Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não é ou foi falido. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 1019/1020.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de falência da Requerente, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

c) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial:

ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 1019/1020.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial ao Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

d) Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP: ATENDIDO

Conforme indicado na inicial, a Requerente não obteve recuperação judicial anteriormente. Referido fato encontra-se devidamente comprovado pela Certidão específica acostada nas fls. 1019/1020.

Nos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo também não se identificou qualquer anotação de concessão de recuperação judicial à Requerente, encontrando-se referido requisito legal atendido.

e) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei: ATENDIDO

Na inicial a Requerente informa que nunca foi condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, sendo que nas fls. 1020/1022 constam as certidões negativas de distribuições criminais da Requerente, de forma que referido requisito legal encontra-se atendido.

IV.4.2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 51 DA LFR

a) Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira: ATENDIDO

Referido requisito encontra-se atendido mediante a descrição constante na emenda à inicial de fls. 505/526, complementado pelas demonstrações contábeis juntadas nas fls. 818/845, que demonstram a evolução patrimonial e de resultados da Requerente, bem como o passivo existente.

Conforme exposto na emenda à inicial, o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio brasileiro nos últimos anos. Diante da significativa ampliação das áreas de plantio nos últimos anos do grupo, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Requerentes, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando as correspondentes cobranças, protestos e ações judiciais.

b) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito:

ATENDIDO

Os documentos contábeis previstos no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005 encontram-se juntados nas fls. 818/845, ressaltando-se que eventuais divergências em relação aos valores constantes na contabilidade e na relação de credores apresentada pela Requerente serão apuradas na fase da verificação e habilitação de créditos em caso de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, hipótese em que o R. Juízo deve determinar a apresentação pela Requerente dos livros referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Requerente, referentes aos três últimos exercícios sociais e até OUTUBRO de 2024, permite a identificação dos seguintes elementos:

A) Evolução patrimonial da Requerente de 2021 até OUTUBRO de 2024.

*****	2021	2022	2023	2024
Patrimônio Líquido	1.830.279,60	1.845.783,34	1.095.136,02	(303.183,89)

(em reais)

B) Evolução do Ativo Imobilizado de 2021 até OUTUBRO de 2024

*****	2021	2022	2023	2024
Ativo Imobilizado	2.123.816,50	2.123.816,50	2.674.466,50	2.674.466,50

(em reais)

C) Percepção de lucros ou prejuízos de 2021 até OUTUBRO de 2024

*****	2021	2022	2023	2024
Lucro Líquido	1.830.279,60	15.503,74	-	-
Prejuízo Líquido	-	-	(750.647,32)	(1.398.319,91)

(em reais)

D) Evolução do endividamento de 2021 até OUTUBRO de 2024

****	2021	2022	2023	2024
Passivo Circulante	295.000,00	295.000,00	2.091.812,49	4.926.957,18
Passivo Não Circulante	-	-	-	-
TOTAL	295.000,00	295.000,00	2.091.812,49	4.926.957,18

(em reais)

E) Evolução da receita bruta de vendas de 2021 até OUTUBRO de 2024

****	2021	2022	2023	2024
Receita Bruta de Vendas	1.830.279,60	129.069,10	2.076.096,07	1.796.108,10

(em reais)

F) Evolução dos dados contábeis de 2021 até OUTUBRO de 2024.

PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	INVESTIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	IMOBILIZADO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIO	ATIVO
2021	1.463,10	-	-	-	-	2.123.816,50	-	2.125.279,60
2022	16.966,84	-	-	-	-	2.123.816,50	-	2.140.783,34
2023	512.482,01	-	-	-	-	2.674.466,50	-	3.186.948,51
OUT/2024	1.949.306,79	-	-	-	-	2.674.466,50	-	4.623.773,29

(em reais)

PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	OUTRAS OBRIGAÇÕES	PASSIVO
2021	295.000,00	-	-	-	-	295.000,00
2022	295.000,00	-	-	-	-	295.000,00
2023	-	2.091.812,49	-	-	-	2.091.812,49
OUT/2024	2.835.144,69	2.091.812,49	-	-	-	4.926.957,18

(em reais)

PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021	1.830.279,69	1.830.279,69
2022	1.845.783,34	1.845.783,34
2023	1.095.136,02	1.095.136,02
OUT/2024	(303.183,89)	(303.183,89)

(em reais)

Considerando as demonstrações contábeis apresentadas pela Requerente, as análises realizadas demonstram a confirmação da atual crise econômica e financeira. A

análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados demonstra o aumento do endividamento, constatando-se a exploração deficitária na exploração da atividade econômica no exercício de 2023 e no atual exercício social.

Em relação à existência de outras sociedades integrantes do grupo societário, de fato ou de direito, os Requerentes informaram na visita de constatação realizada que todas as sociedades e empresários integrantes do Grupo correspondem aos descritos na inicial.

c) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente: ATENDIDO

O art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, exige a apresentação da relação nominal de todos os credores, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial. As relações de credores do Grupo com as discriminações pertinentes encontram-se acostadas nas fls. 846/850 de forma consolidada, com a seguinte discriminação:

CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	0,00
II – GARANTIA REAL	425.840,00
III – QUIROGRAFÁRIO	10.893.425,97
IV – ME e EPP	696.100,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12.015.365,97

CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	4.614.881,98

Cumprе ressaltar que não houve a indicação de crédito da Classe I – Trabalhista à Requerente, não obstante, identifica-se na certidão de fls. 1034/1035 a existência de Reclamação Trabalhista contra o Requerente.

Diante dos documentos constantes nas fls. 846/850, observada a juntada dos credores dos Requerentes em uma mesma planilha, constata-se que o requisito legal sob análise foi atendido, ressaltando-se que as eventuais divergências em relação a valores, classificação e até mesmo existência de crédito serão apurados mediante análise da escrituração e demais documentos contábeis no procedimento de verificação e habilitação de créditos, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

d) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento: NÃO ATENDIDO

Não houve a identificação da juntada da relação de empregados pela Requerente, ressaltando-se que conforme informado pelo Sr. Deibi Ferrarezi na visita de constatação realizada pelo representante da Perita Judicial em 11/12/2024, a Requerente não possui trabalhadores registrados em seu nome.

Cumprе ressaltar que não houve a indicação de crédito da Classe I – Trabalhista à Requerente, não obstante, identifica-se na certidão de fls. 1034/1035 a existência de Reclamação Trabalhista contra a Requerente.

Diante da ausência da apresentação da relação de trabalhadores pelo Requerente, ressalvada a observação apresentada, não houve o atendimento ao referido requisito legal.

e) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores: ATENDIDO

Nas fls. 908/920 constata-se a juntada do ato constitutivo.

Nas fls. 922 verifica-se a Ficha Cadastral e nas fls. 923 a Certidão Simplificada, emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, comprovando a regularidade da Requerente perante o Registro Público de Empresas.

Considerando os documentos juntados, constata-se o atendimento do requisito legal sob análise.

f) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor: ATENDIDO

Nas fls. 925/926 verifica-se a juntada da relação dos bens particulares da Requerente e nas fls. 746/817 as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Considerando os documentos apresentados, constata-se o atendimento ao requisito legal previsto.

g) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras: **NÃO ATENDIDO**

Não houve a identificação da juntada dos documentos bancários exigidos na lei, de forma que o requisito legal sob análise não foi atendido para os fins previstos.

h) Certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial: **ATENDIDO**

Nas fls. 972/973 constata-se a juntada das Certidões do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Tupi Paulista, emitidas em 14 de outubro de 2024, com a indicação da existência de 02 (dois) protestos em nome da Requerente – todos pelo CPF, lembrando que a existência de protestos não constitui óbice ao deferimento do processamento da recuperação judicial, já que a lei não exige a apresentação de certidão negativa de protesto, mas, apenas a apresentação das certidões de protesto para conhecimento do MM Juiz, credores e demais interessados sobre a existência de protestos realizados em face da Requerente.

A análise dos documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo permite a identificação da exploração da atividade econômica em um único estabelecimento empresarial, localizado no município de Tupi Paulista, SP.

Nesse contexto, a apresentação da certidão do cartório de protesto atende o requisito legal sob análise.

i) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados: **ATENDIDO**

As ações judiciais que envolvem o Requerente encontram-se relacionadas com as devidas especificações nas fls. 974. Em complemento a relação apresentada, identificam-se as juntadas das certidões cíveis nas fls. 1027/1029 (Estadual), 1030/1033 (Federal) e 1034/1037 (Trabalhista).

Cumprе ressaltar que nos termos do art. 6º, §6º, da Lei nº 11.101/2005, havendo a distribuição de ações contra o Requerente no curso da recuperação judicial, caso eventualmente deferido o seu processamento, deve ocorrer a correspondente comunicação ao juízo recuperacional pelo Devedor imediatamente após a citação.

Diante dos documentos juntados, encontra-se o requisito sob análise atendido pela Requerente.

j) Relatório detalhado do passivo fiscal: **ATENDIDO COM OBSERVAÇÃO – AUSENTE A CERTIDÃO FISCAL MUNICIPAL**

Nas fls. 1074/1080 constataм-se os Relatórios referentes aos passivos fiscais Federal e Estadual, não se identificando a apresentação de documentos referentes à situação fiscal perante o Município de Tupi Paulista.

Considerando os documentos apresentados, observada a ausência de documentos referentes à situação fiscal perante o Município de Tupi Paulista, entende-se cumprido o presente requisito legal.

k) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei: **ATENDIDO PARCIALMENTE – AUSÊNCIA DA JUNTADA DOS CONTRATOS ABRANGENDO CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**

Nas fls. 1081/1083 constata-se a apresentação da “Relação de Bens e Direito do Ativo Não Circulante” dos Requerentes, nas fls. 1084 a “Relação de Bens de Capital Essenciais às Atividades” e nas fls. 1085/1086 a “Relação de Propriedades Rurais Agricultáveis”.

Em relação aos negócios jurídicos celebrados com os credores previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, não houve a identificação da juntada dos referidos documentos.

Considerando os documentos juntados, observado que não houve a identificação da juntada dos instrumentos contratuais abrangendo créditos previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, entende-se parcialmente atendido referido requisito legal.

GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA			
Lei nº	Documento	Cumprimento	Fls.
11.101/2005			
Art.48, <i>caput</i>	Exercício regular da atividade há mais de 2 anos	SIM	697/745 (Livros Caixa 2021 a 2024) 746/817 (DIRPF 2021 a 2023) 866 (cadastro CNPJ)
Art. 48, I	Não ser falido, e se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	SIM	1019/1020
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial	SIM	1019/1020
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de ME e EPP	SIM	1019/1020
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei	SIM	1020/1022
51, I	exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira	SIM	505/526
51, II	demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	SIM	697/745 (Livros Caixa 2021 a 2024) 746/817 (DIRPF 2021 a 2023) 818/845 (Balanços 2021 a OUT 2024)
51, III	relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	SIM	846/850
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	NÃO COM OBSERVAÇÃO	Não apresentada
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	SIM	908/920 922 (Ficha Cadastral JUCESP) 923 (Certidão

			JUCESP)
51, VI	relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	SIM	925/926
51, VII	extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	NÃO	--
51, VIII	certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.	SIM	972/973
51, IX	relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	SIM	974
51,X	Relatório detalhado do passivo fiscal	EXISTEM OBSERVAÇÕES	1074/1080
51, XI	relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	ATENDIDO PARCIALMENTE	1081/1092

V. COMPETÊNCIA PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ART. 3º, LFR

Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005:

“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

Os Requerentes desenvolvem atividade econômica em estabelecimentos localizados no município de Tupi Paulista, SP. Nesse sentido, considerando que os Requerentes exploram a atividade econômica em estabelecimentos empresariais localizados no município de Tupi Paulista, área territorial abrangida pela competência do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJS, o pedido de recuperação judicial encontra-se devidamente distribuído, devendo ser processado no presente Foro Especializado, que

constitui o Juízo competente para o deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

VI. LITISCONSÓRCIO ATIVO E A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O presente pedido de recuperação judicial foi apresentado em litisconsórcio ativo constituído pelos Requerentes AGRÍCOLA LV FERRAREZI LTDA., DEIBI FERRAREZI LTDA., DEIBI FERRAREZI e GISLAINE CRISTINA DE MARQUI TASCA.

O litisconsórcio ativo, embora não disciplinado de forma específica na redação original da Lei nº 11.101/2005, era admitido pela jurisprudência, sendo que a Lei nº 14.112/2020 introduziu a Seção IV-B. Da consolidação processual e da consolidação processual na Lei nº 11.101/2005, disciplinando de forma específica o litisconsórcio ativo na recuperação judicial nos arts. 69-G a 69-L.

No presente caso, constata-se que os Requerentes integram grupo econômico de fato, visto que exercem a mesma atividade sob o mesmo comando, encontrando-se a administração concentrada no mesmo local, que corresponde à sede do Grupo (Sítio Boa Esperança II, s/nº, Bairro Marrecas, no município de Tupi Paulista, SP). Os Requerentes exercem em conjunto a atividade com interconexão de ativos e passivos, encontrando-se aparentemente aptos ao pedido de recuperação judicial sob consolidação substancial nos termos do art. 69-G.

Nesse sentido, constata-se o atendimento ao disposto no art. 69-G, §1º, da LFR, mediante a apresentação da documentação prevista no art. 51 individualmente para cada Requerente, que possuem os seus estabelecimentos localizados no município de Tupi Paulista-SP, conforme descrito no presente Laudo.

O art. 69-J prevê que o R. Juízo Recuperacional poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral de credores, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual.

Para a configuração da consolidação substancial, o art. 69-G exige a constatação da interconexão e da confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de forma que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- a) existência de garantias cruzadas;
- b) relação de controle ou de dependência;
- c) identidade total ou parcial de quadro societário; e
- d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Nesse sentido, objetivando fornecer elementos para a análise do R. Juízo na hipótese do deferimento do processamento da recuperação judicial e respectiva análise da autorização da consolidação substancial, destaca-se que a **interconexão e a respectiva confusão de ativos e passivos dos Requerentes verificam-se no presente caso** pelo fato de integrarem o Grupo FERRAREZI, destacando-se a atuação conjunta no mesmo ramo do mercado, sob o mesmo controle gerencial e no mesmo local, como se fossem uma única empresa.

Ao tratar do tema da consolidação substancial prevista no art. 69-J, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO assevera :

“Ou seja, a lei aparentemente, teria criado aqui duas possibilidades de admissão da consolidação substancial: (i) de forma excepcional, pelo juiz sem ouvir a assembleia e (ii) de forma ordinária, dependendo da decisão da assembleia.

No entanto, esse entendimento acaba se chocando com o disposto no art. 69-I, o qual estabelece que os devedores apenas apresentarão plano unitário se for admitida a consolidação substancial. Desta forma, imagine-se o tumulto processual e a demora no andamento do feito, se houver necessidade de convocar uma assembleia apenas para saber se há ou não autorização para consolidação substancial. Se não houver autorização, não haverá plano unitário; se houver autorização, só então é que será apresentado o plano unitário. Evidentemente, tamanha seria a perda de tempo e a agressão ao princípio da economia processual, que certamente não se caminhará por aí.
(...)

Dessa forma, o juiz sempre deverá, desde logo, ao deferir a consolidação processual, autorizar (ou negar autorização) a consolidação substancial.”

(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 15ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2021. p. 333)

VII. VALORES DOS PASSIVOS

Com base nas relações de credores do Grupo apresentadas de forma consolidada nas fls. 846/850, é possível a identificação dos seguintes passivos:

CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	0,00
II – GARANTIA REAL	425.840,00
III – QUIROGRAFÁRIO	10.893.425,97
IV – ME e EPP	696.100,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12.015.365,97

CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	4.614.881,98

Destaca-se que as eventuais divergências em relação a valores, classificação e até mesmo existência de crédito serão apurados mediante análise da escrituração e demais documentos contábeis dos Requerentes no procedimento de verificação e habilitação de créditos, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, lembrando que nas certidões constantes nos autos identifica-se a existência de dívidas tributárias e Reclamações Trabalhistas propostas contra os Requerentes.

VIII. CONCLUSÃO

A análise prévia identificou, com a ressalva das observações apresentadas para análise do R. Juízo quanto ao momento para a complementação documental, o atendimento aos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Em relação à constatação das reais condições de funcionamento da empresa e respectiva inviabilidade patente dos Requerentes para o pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado no presente Laudo, os Requerentes encontram-se em atividade, possuindo estabelecimentos empresariais equipados e organizados, com estrutura

adequada à exploração da atividade econômica que se mostra condizente com os fins econômicos, sociais e jurídicos da recuperação judicial.

Os Requerentes atuam no setor sucroalcooleiro, como um grupo econômico de fato, com destaque na produção e comercialização de cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola, arrendamento e subarrendamento na região da Nova Alta Paulista, dedicando-se também à prestação de serviços de preparo de solo, cultivo, pulverização e catação química nos canaviais das usinas e de outros produtores canavieiros, com destaque de atuação também na região de Ivinhema-MS.

A atividade desenvolvida pelos Requerentes mostra-se essencial ao mercado, de forma que a avaliação prévia não constatou a inviabilidade patente dos Requerentes para o pedido de recuperação judicial, afinal, não se encontram sem explorar atividade por longo período, sem funcionários, sem produção, sem sede, sem equipamentos ou com estabelecimentos empresariais que se mostrem incompatíveis ao desenvolvimento mínimo da atividade empresarial.

A documentação apresentada pelos Requerentes e a análise *in locu* dos estabelecimentos revelaram, de início, não se tratar de uma situação como as mencionadas acima, em que o agente econômico não gera empregos, não se encontra organizado e apto à prestação de serviços em razão de se encontrar inativo por longo período.

Os documentos apresentados pelos Requerentes afastam a inviabilidade patente para o pedido de recuperação judicial, sendo que a análise *in locu* das instalações das Requerentes, conforme demonstrado, revela uma organização empresarial aparentemente apta ao desenvolvimento da atividade econômica.

Diante do exposto, ressalvadas as observações apresentadas para análise do R. Juízo, o **Laudo é FAVORÁVEL ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes mediante a complementação dos documentos conforme indicado**, deixando ao elevado critério do R. Juízo, considerando as circunstâncias relacionadas ao pedido da recuperação judicial, o momento para as respectivas apresentações dos documentos complementares pelos Requerentes.

Nesses termos, conclui-se o presente Laudo de Constatação, colocando-se à disposição do R. Juízo para os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

São José do Rio Preto, SP, 13 de dezembro de 2024.

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARCELO GAZZI TADDEI
OAB/SP 156.895

**LAUDO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO FERRAREZI
Proc. nº 1000948-75.2024.8.26.0359**

ANEXO I

**FOTOS
ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS
DOS REQUERENTES**

11/12/2024

FOTOS SEDE
SÍTIO BOA ESPERANÇA II







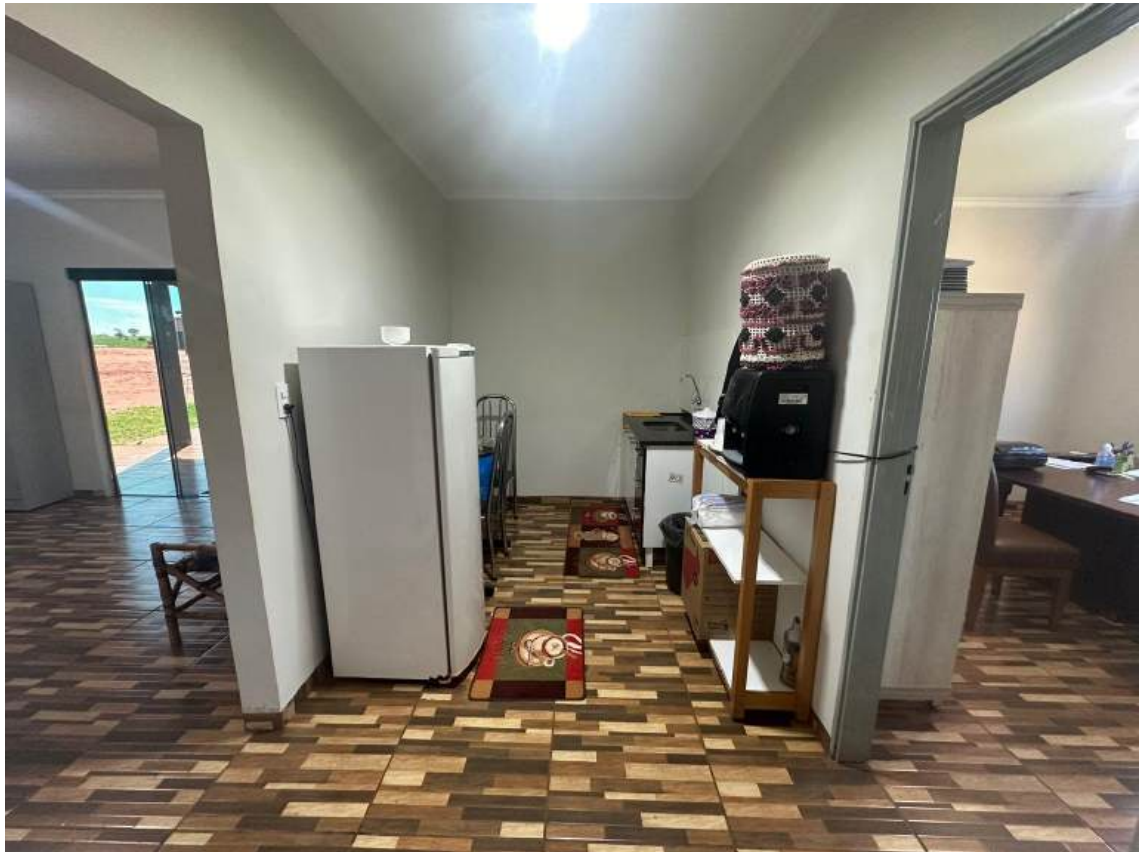






**FOTOS ESCRITÓRIO DA SEDE
SÍTIO BOA ESPERANÇA II**











**FOTOS ALMOXARIFADO
SÍTIO BOA ESPERANÇA II**









**FOTOS DEPÓSITO ABERTO
SÍTIO BOA ESPERANÇA II**

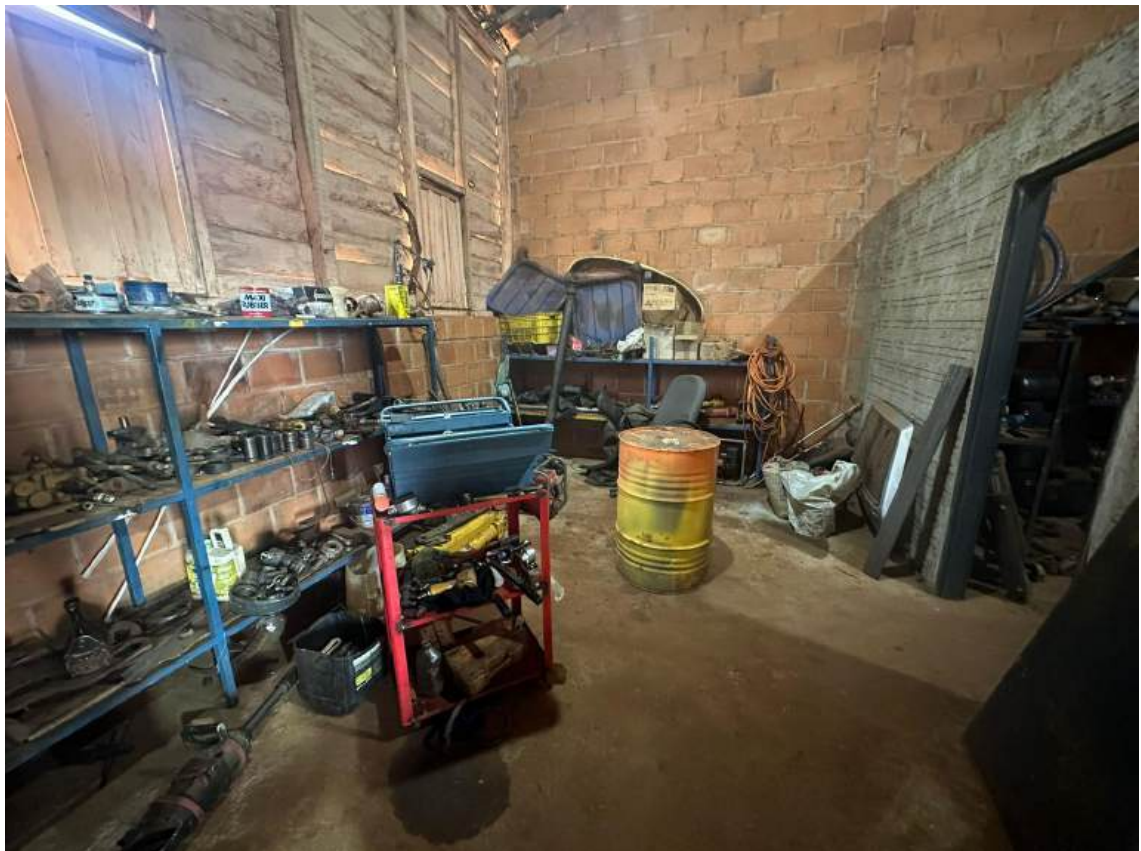






**FOTOS OFICINA
SÍTIO BOA ESPERANÇA II**









**FOTOS LAVADOR
SÍTIO BOA ESPERANÇA II**



**FOTOS BENS
SEDE SÍTIO BOA ESPERANÇA II**













































































**FOTOS BENS
SÍTIO SÃO SEBASTIÃO**





FABRICADO POR TADDEI E VENTURA
AGCO DO BRASIL COM. E IND.
R. GONCALVES GOMES, 1000 - CAMPINAS
C.P. 13.060-900 - SP
R. MARCELO GAZZI, 111 - JARDIM
BOA VISTA - JARDIM BOTANICO - SP
FONE: (011) 3333-3333
FAX: (011) 3333-3333
E-MAIL: TADDEI@TADDEI.COM.BR

ATENÇÃO
REFRESCAR E TORNAR DE NOVAZONA
O OIL DO MOTOR ANTES DE ACOPLAR E
DESACOPLAR UM USO DE 1000 OU MAIS
HRS. TRABALHAR SEM O OIL DO MOTOR
CAUSARÁ DANOS AO MOTOR. SERVIÇO
DE OIL DO MOTOR É O ÚNICO SERVIÇO
QUE NÃO PODE SER FEITO EM UM DIA.
NÃO TRABALHAR SEM O OIL DO MOTOR.

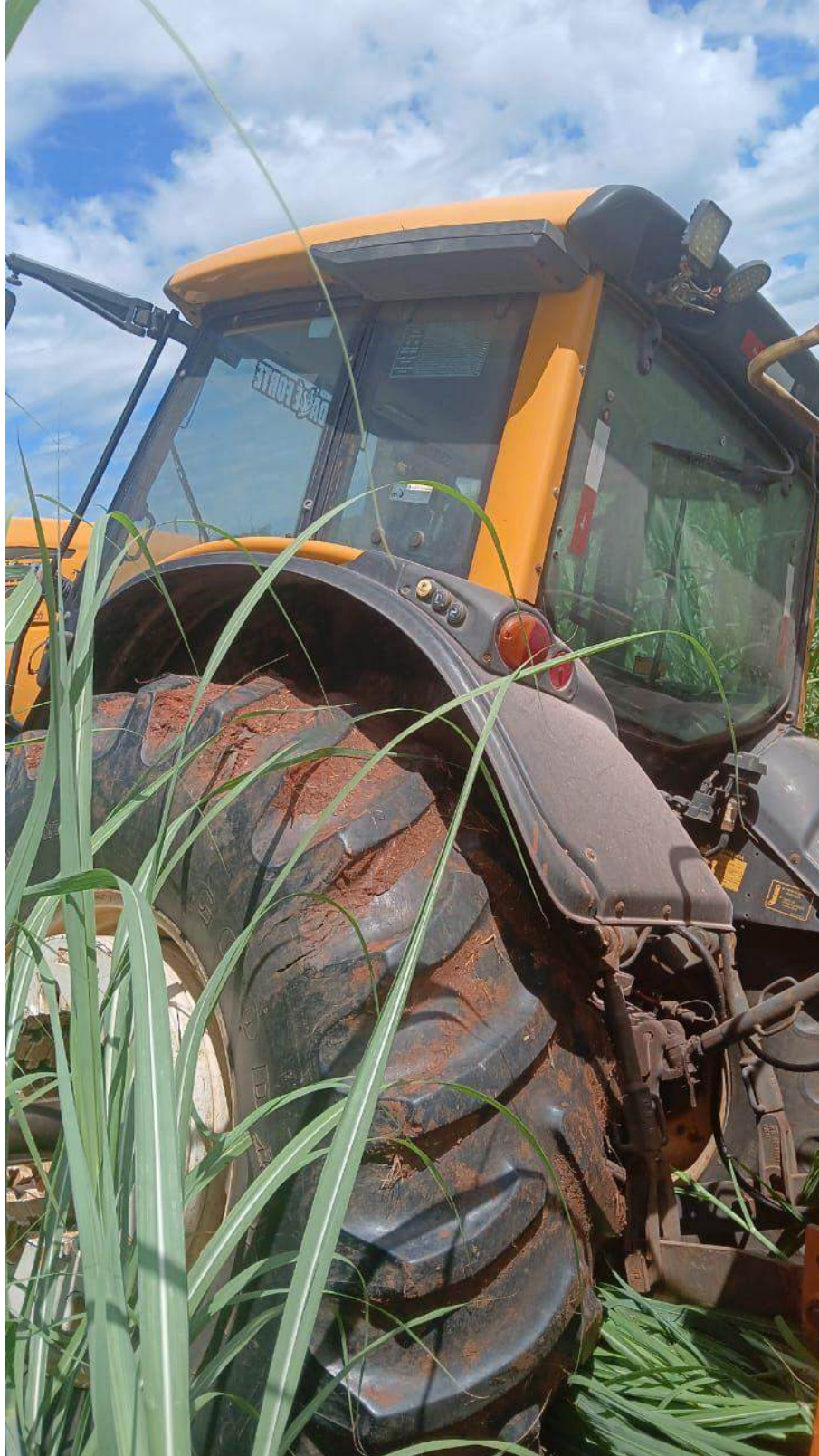
IMPORTANTE
NÃO TRABALHAR SEM O OIL DO MOTOR
CAUSARÁ DANOS AO MOTOR. SERVIÇO
DE OIL DO MOTOR É O ÚNICO SERVIÇO
QUE NÃO PODE SER FEITO EM UM DIA.
NÃO TRABALHAR SEM O OIL DO MOTOR.



**FOTOS BENS
SÍTIO JATOBÁ**



**FOTOS BENS
SÍTIO TAKEDA**









FOTOS
CHÁCARA BOA ESPERANÇA V



FOTOS
CHÁCARA BOA ESPERANÇA IV



Av. Emilio Trevisan, 655, Sala 812 Ed. Plaza Capital CEP 15084-067 São José do Rio Preto, SP
email: mataddei@hotmail.com Fone:17 99601-6636
www.taddeiventura.com.br

**LAUDO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO FERRAREZI
Proc. nº 1000948-75.2024.8.26.0359**

ANEXO II

FOTOS

ENCAMINHADAS PELOS REQUERENTES

EM 11/12/2024 e 12/12/2024

VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAVAM EM CIRCULAÇÃO NA REGIÃO DE TUPI PAULISTA









1



5





























BENS NA CIDADE E REGIÃO DE IVINHEMA-MS















































BENS NA USINA ZILOR NA CIDADE DE LUCELIA-SP













VEÍCULOS NA USINA DA VIRALCOOL

















BEM NA CONCESSIONÁRIA DISMA DE ADAMANTINA EM MANUTENÇÃO





VEÍCULO EM OFICINA NA CIDADE DE TUPI PAULISTA EM MANUTENÇÃO



VEÍCULO EM OFICINA NA CIDADE DE TUPI PAULISTA EM MANUTENÇÃO



SÍTIO BOA ESPERANÇA PACAEMBU





SÍTIO BOA ESPERANÇA III









CHÁCARA POR DO SOL









Av. Emilio Trevisan, 655, Sala 812 Ed. Plaza Capital CEP 15084-067 São José do Rio Preto, SP
email: mataddei@hotmail.com Fone:17 99601-6636
www.taddeiventura.com.br